

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 13710-000.577/89-34
RECURSO Nº : 67.509
MATÉRIA : PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1985 a 1987
RECORRENTE : VVA. H. UNDERBERG ALBRECHT & CIA. LTDA.
RECORRIDA : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.
SESSÃO DE : 20 DE SETEMBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 101-90.215

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINSOCIAL - DECORRÊNCIA - Os procedimentos principal e decorrente, apresentando o mesmo suporte fático, devem lograr igual sorte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VVA. UNDERBERG ALBRECHT & CIA. LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nr. 101-90.120, de 17.09.96, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 OUT 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, SANDRA MARIA FARONI, CELSO ALVES FEITOSA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº 13710/000.577/89-34

Recorrente: VVA. H. UNDERBERG ALBRECHT & CIA. LTDA.

Recurso nº: 67.509

Acórdão nº: 101-90.215

R E L A T Ó R I O

VVA. H. UNDERBERG ALBRECHT & CIA. LTDA., qualificada nos autos, recorre para este Conselho, contra decisão do Sr. Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro-RJ, que julgou procedente o Auto de Infração de fls. 01, lavrado para a cobrança da Contribuição para o PIS/DEDUÇÃO, relativo aos exercícios de 1985 a 1987, tendo como suporte fático lançamento efetuado na área do imposto de renda-pessoa jurídica.

Nas fases impugnatória e recursal, a empresa desenvolve os mesmos argumentos apresentados no processo principal.

Apreciando o recurso interposto no processo principal, esta Câmara deu-lhe provimento parcial.

é o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 13710/000.577/89-34

ACÓRDÃO Nº: 101-90.215

V O T O

O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

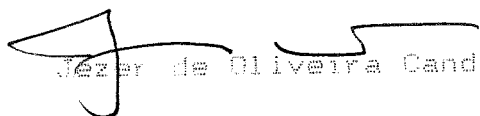
Trata-se de lançamento efetuado para a cobrança da Contribuição para o PIS/DEDUÇÃO que teve como origem Auto de Infração lavrado na Área do imposto de renda.

Considerando que o presente lançamento apresenta o mesmo suporte fático daquele efetuado na Área do imposto de renda - pessoa jurídica, a decisão de mérito prolatada no segundo deve ser estendida ao primeiro para, dessa forma, guardar-se uniformidade nos decisórios.

Apreciando as razões apresentadas no recurso interposto no processo principal, esta Câmara deu-lhe provimento parcial.

Assim sendo, dou provimento parcial ao presente recurso, para que se ajuste a exigência ao que foi decidido no processo principal (recurso nº 101.034).

é o meu voto.


Jézer de Oliveira Candido, relator.